REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RECOMPENSAS CARTÃO SARAIVA

Este instrumento tem como objetivo regulamentar a participação no **PROGRAMA** DE RECOMPENSAS CARTÃO SARAIVA, instituído pelo **BANCO** DO BRASIL S.A. em parceria com a empresa LIVRARIA E PAPELARIA **SARAIVA** S. A., doravante denominados **BANCO** e **SARAIVA**, respectivamente, conforme Cláusula Décima-Segunda do Contrato de Cartão de Cartão de Crédito Private Label Híbrido celebrado entre o **BANCO** e a **SARAIVA**, em 08.08.2007.

DEFINIÇÕES

- 1) PROGRAMA DE RECOMPESAS CARTÃO SARAIVA (PROGRAMA) PROGRAMA que recompensa o PARTICIPANTE pelo uso do CARTÃO, por meio de concessão de PONTOS e transformação destes em milhas aéreas pertencentes a programas de milhagem de empresa aérea definida pelo BANCO, conforme as condições estabelecidas neste regulamento. O BANCO reserva-se ao direito de incluir e/ou excluir, a qualquer momento, qualquer companhia de aviação do referido PROGRAMA.
- 2) PROGRAMA SARAIVA PLUS PROGRAMA independente e dissociado do PROGRAMA de Recompensas CARTÃO SARAIVA, desvinculado do BANCO DO BRASIL e administrado exclusivamente pela SARAIVA, o qual recompensa o PARTICIPANTE pelo uso do CARTÃO, por meio de concessão de descontos na aquisição de produtos exclusivamente nas lojas da SARAIVA, desde que o PARTICIPANTE tenha se cadastrado previamente no PROGRAMA DE RECOMPENSAS CARTÃO SARAIVA.
- 3) CARTÃO CARTÃO de crédito emitido pelo BANCO com a marca da SARAIVA, de material plástico, contendo a bandeira VISA, para uso no Brasil e no exterior, podendo conter ou não a marca do BANCO, que funciona como "CARTÃO de Loja" nas compras realizadas junto à SARAIVA, e como CARTÃO de crédito comum para realização e pagamento de compras de produtos e serviços nos demais estabelecimentos comerciais credenciados à VISA no Brasil e no exterior, bem como saques nos Terminais de Auto-Atendimento do BANCO, no Brasil, ou nos Terminais de Saque da Visa no exterior.
- 4) CONTA-CARTÃO conta na qual são registrados todos os lançamentos decorrentes da utilização dos CARTÕES do TITULAR e ADICIONAL(IS), tais como compras de bens e serviços, pagamentos, saques, tarifas e taxas, encargos, IOF, proteção-ouro etc.
- 5) PARTICIPANTE Toda pessoa física, correntista ou não do BANCO, cliente da SARAIVA, que for TITULAR do CARTÃO e que tiver aderido ao PROGRAMA.
- 6) TITULAR DO CARTÃO Toda pessoa física, cliente da SARAIVA, correntista ou não do BANCO, que tenha firmado Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões de Crédito emitidos pelo BANCO em parceria com a SARAIVA.
- ADICIONAL DO CARTÃO Pessoa(s) física(s) autorizada(s) pelo TITULAR a portar CARTÃO(ÕES) em seu(s) próprio(s) nome(s).
- SISTEMA sistema de cartões de crédito e de débito do BANCO.
- 9) FATURA extrato (demonstrativo mensal) destinado ao PARTICIPANTE, emitido/enviado pelo BANCO, mensalmente, salvo se não houver valores exigíveis no período, por meio do qual são indicadas: (i) todas as compras e saques efetuados pelo TITULAR e ADICIONAL(IS); (ii) tarifas cobradas; (iii) eventuais encargos do período; (iv) taxa efetiva mensal e anual dos encargos, e (v) outros dados e informações relacionadas com a utilização do CARTÃO. A FATURA será gerada/emitida (data de ciclo), em média, entre sete e treze dias antecedentes à data de seu vencimento.

- 10) PONTOS DA SARAIVA são os PONTOS adquiridos pelo PARTICIPANTE em decorrência da quitação das transações efetuadas com o CARTÃO na loja da SARAIVA.
- 11) PONTOS BANCO são os PONTOS adquiridos pelo PARTICIPANTE em decorrência da quitação das transações realizadas com o CARTÃO nos demais estabelecimentos comerciais afiliados à VISA.
- 12) PONTOS soma dos PONTOS SARAIVA e PONTOS BANCO, ou seja, os PONTOS adquiridos pelo PARTICIPANTE em decorrência da quitação das transações efetuadas com o CARTÃO na loja da SARAIVA e nos demais estabelecimentos comerciais afiliados à VISA.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 13) A participação no PROGRAMA implica na integral aceitação pelo PARTICIPANTE das normas descritas neste Regulamento. Quaisquer aspectos operacionais e demais condições do PROGRAMA poderão ser alterados durante a sua vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias ao PARTICIPANTE.
- 14) Este PROGRAMA não está vinculado a qualquer outra promoção realizada pelo BANCO, de modo que seus benefícios não são cumulativos.
- 15) Somente o PARTICIPANTE poderá solicitar extratos de PONTOS, solicitar a conversão de PONTOS em milha ou solicitar a exclusão do PROGRAMA.
- 16) O PARTICIPANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias para formalizar qualquer reclamação referente a possíveis incorreções na atribuição de PONTOS relativos a este PROGRAMA, mediante ligação telefônica para a Central de Atendimento do BANCO (por intermédio dos telefones 4004.1011 para as cidades das capitais ou 0800.729.1011 para as cidades do interior). O prazo mencionado terá início no momento da divulgação do dado controverso na fatura mensal do PARTICIPANTE.
- 17) Em nenhuma hipótese haverá conversão de PONTOS em dinheiro
- 18) Os procedimentos relacionados ao PROGRAMA serão realizados automaticamente pelo SISTEMA ou manualmente pelo BANCO, na impossibilidade da realização automática, inclusive concessão de PONTOS e a sua conversão em milhas aéreas.

ADESÃO

19) A adesão ao PROGRAMA será automática após o desbloqueio do CARTÃO, observados os itens 20, 21 e 22.

TARIFAS

- 20) Serão cobradas tarifas referentes à anuidade e à adesão ao PROGRAMA, bem como à utilização de PONTOS, as quais serão debitadas na fatura do PARTICIPANTE.
- **21)** Promocionalmente poderá ser dispensada a cobrança das tarifas constantes do item 20.
- 22) Os valores e a periodicidade de cobrança das tarifas serão disponibilizados pelo BANCO para consulta, por parte do PARTICIPANTE, através da Central de Atendimento do BANCO (por intermédio dos telefones 4004.1011 para as cidades das capitais ou 0800.729.1011 para as cidades do interior).

GERAÇÃO DOS PONTOS

23) Os PONTOS serão concedidos, até o limite máximo de 320.000 PONTOS por mês, e a base de cálculo para a concessão é o valor da fatura que for efetivamente pago pelo PARTICIPANTE, referente às operações de compras de bens e serviços, do

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RECOMPENSAS CARTÃO SARAIVA

prêmio de Seguro Proteção, de pagamentos de contas (quando permitido pelo BANCO), de encargos, IOF, tarifas, taxas etc., em moeda nacional ou estrangeira, relacionados à utilização do CARTÃO pelo TITULAR e/ou ADICIONAIS, considerando-se as seguintes disposições:

- a) As transações referentes a saques não participarão da geração de PONTOS;
- Os pagamentos realizados até dois dias úteis antes da data de vencimento da fatura poderão ser vinculados, para efeito de geração de **PONTOS**, à fatura anterior;
- c) Se houver pagamento com valor superior ao apresentado na fatura (valor devido pelo PARTICIPANTE), a diferença entre o valor pago e o devido na fatura não será considerada para efeito de geração de PONTOS.

APURAÇÃO E CONCESSÃO DOS PONTOS

- 24) Os PONTOS serão calculados observando-se a seguinte razão de equivalência: cada U\$ 1,00 (um dólar norte-americano) efetivamente pago equivale a 1 (um) ponto. Poderá ser estabelecida, mediante acordo entre o BANCO e a SARAIVA outra razão de equivalência para a conversão de PONTOS.
- 25) Para efeito da apuração de que trata o item anterior, a taxa de conversão de Reais para Dólar Norte-Americano será a de venda do Dólar divulgada pelo BANCO para operações com cartão de crédito referente à data da quitação/pagamento da fatura, o qual corresponde à cotação do Dólar comercial para venda relativo ao dia anterior acrescido de 2%.
- 26) O BANCO e a SARAIVA reservam-se ao direito de efetuar ajustes na razão de equivalência para a conversão de PONTOS, bem como no prazo de validade dos PONTOS, a qualquer tempo, mediante disponibilização prévia para consulta, por parte do PARTICIPANTE, através da Central de Atendimento do BANCO, ficando preservadas, no entanto, as regras anteriores para os PONTOS já adquiridos.
- 27) O total dos PONTOS acumulados será informado ao PARTICIPANTE na forma prevista no item 31.
- 28) Os PONTOS adquiridos serão sempre inteiros, com arredondamento pelo critério matemático padrão, ou seja, frações de ponto iguais ou inferiores a 0,49 serão desprezadas e frações de ponto iguais ou superiores a 0,50 serão arredondadas para o ponto inteiro imediatamente superior.
- 29) Em caso de cancelamento do CARTÃO, serão cancelados os PONTOS concedidos e ainda não utilizados.

VIGÊNCIA DOS PONTOS

30) Os PONTOS adquiridos pelo PARTICIPANTE terão a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua aquisição (pagamento da fatura). Dessa forma, os PONTOS não utilizados perderão a sua validade a partir do 1º (primeiro) dia útil corrido do 13º (décimo terceiro) mês da sua aquisição, e assim sucessivamente.

DEMONSTRAÇÃO DOS PONTOS

- **31)** As informações relativas ao **PROGRAMA** serão disponibilizadas ao **PARTICIPANTE** por meio dos seguintes canais:
 - a) Central de Atendimento do BANCO (por intermédio dos telefones 4004.1011 ou 0.800.729.1011);
 - b) Fatura mensal:
 - Terminais de Auto-Atendimento do BANCO, a critério exclusivo do BANCO.

DIREITOS SOBRE OS PONTOS

32) Os PONTOS adquiridos pelos PARTICIPANTES constituem um direito destes perante o BANCO e a SARAIVA, para utilização exclusiva na conversão em milhas aéreas, conforme as regras deste regulamento, e são inegociáveis, salvo nos casos previamente autorizados pela SARAIVA e/ou pelo BANCO.

BENEFÍCIOS DO PROGRAMA

33) Os benefícios do PROGRAMA serão concedidos exclusivamente ao TITULAR do CARTÃO, em caráter intransferível para terceiros, mediante conversão de PONTOS acumulados pelo cliente em milhas aéreas nos programas de milhagem de companhias de aviação civil que façam parte do PROGRAMA.

CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS PONTOS

- **34)** Os **PONTOS** serão utilizados (convertidos em milhas aéreas) pelo **PARTICIPANTE** que, cumulativamente, estiver:
 - a) com o CARTÃO desbloqueado;
 - b) sem restrição impeditiva no cadastro de informações pessoais do BANCO;
 - c) em dia com suas obrigações perante o BANCO, suas subsidiárias e a SARAIVA, seja como devedor principal, seja como co-obrigado.
- 35) Para que seja feita a primeira conversão de PONTOS para milhas aéreas, o PARTICIPANTE deverá possuir, no mínimo, 5.000 PONTOS acumulados e disponíveis para utilização. Nas conversões subseqüentes o PARTICIPANTE deverá ter, no mínimo, 1.000 PONTOS acumulados e disponíveis para utilização. Todas as conversões seguintes deverão, obrigatoriamente, ser efetivadas em múltiplos de 1.000 PONTOS.
- **36)** Os **PONTOS** do **PARTICIPANTE** ficarão bloqueados até que as condições previstas nos itens 34 e 35 sejam atendidas.
- 37) Ao serem convertidos em milhas aéreas para o PARTICIPANTE, os PONTOS correspondentes serão deduzidos do seu saldo de PONTOS acumulados.
- 38) Para a conversão de PONTOS em milhas aéreas, serão utilizados preferencialmente os PONTOS mais antigos, obedecendo-se a seguinte ordem:
 - a) os PONTOS SARAIVA;
 - b) os **PONTOS BANCO**.
- 39) A conversão dos PONTOS em milhas aéreas obedecerá à valoração disponibilizada pelo BANCO ao PARTICIPANTE, mediante Central de Atendimento do BANCO.

CANCELAMENTO DO PAGAMENTO

40) Quando houver cancelamento/estorno do pagamento da fatura, os PONTOS oriundos da quitação cancelada serão estornados (decrescidos) do montante acumulado pelo PARTICIPANTE.

EXCLUSÃO DO PROGRAMA E CANCELAMENTO DE PONTOS

- 41) Caso o PARTICIPANTE não tenha mais interesse em participar do PROGRAMA, deverá solicitar a sua exclusão, via Central de Atendimento do BANCO, observando-se, ainda, as seguintes condições:
 - a) os PONTOS acumulados deverão ser utilizados antes da solicitação da exclusão do PROGRAMA, observando o limite mínimo estabelecido para conversão. Não ocorrendo o uso, no momento da exclusão os PONTOS até então acumulados serão cancelados.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RECOMPENSAS CARTÃO SARAIVA

- b) o cancelamento de todos os CARTÕES acarretará a exclusão do PARTICIPANTE do PROGRAMA e o cancelamento automático dos PONTOS acumulados.
- 42) O descumprimento, pelo TITULAR e/ou ADICIONAL(is), das cláusulas e condições do "Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões de Crédito do BANCO do Brasil S.A." e deste regulamento, pelo PARTICIPANTE, ensejará a exclusão do PARTICIPANTE do PROGRAMA e o cancelamento dos PONTOS acumulados.
- 43) Em caso de falecimento do PARTICIPANTE, desde que dentro do período de vigência do PROGRAMA, os PONTOS acumulados, serão transferidos aos herdeiros legítimos, na ordem da sucessão legal, os quais deverão utilizá-los no prazo de até 30 (trinta) dias após a comunicação do fato (falecimento do PARTICIPANTE) à Central de Atendimento do BANCO. Depois de transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias, os PONTOS acumulados serão automaticamente cancelados.
- **44)** A partir da exclusão do **PROGRAMA**, será suspensa a cobrança das tarifas previstas nos itens 20 a 22, referentes a período posterior à respectiva exclusão.
- 45) A SARAIVA e/ou o BANCO reservam-se, ainda, ao direito de cancelar os PONTOS acumulados do PARTICIPANTE, nas seguintes situações:
 - a) caso o PARTICIPANTE n\u00e3o utilize os PONTOS no seu prazo de validade/vig\u00e9ncia, conforme disposto no item 30;
 - caso se verifique que os PONTOS foram obtidos, pelo PARTICIPANTE, de forma fraudulenta, irregular ou por qualquer outro meio ilícito:
 - na hipótese de rescisão, cancelamento ou encerramento do "Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões de Crédito Private Label Híbrido do BANCO do Brasil S.A.";
 - d) caso se verifique a inobservância, pelo PARTICIPANTE, dos termos deste Regulamento.
- 46) Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item imediatamente anterior, além do cancelamento dos PONTOS acumulados, o PARTICIPANTE também será excluído do PROGRAMA.

ENCERRAMENTO DO PROGRAMA

- 47) A SARAIVA e o BANCO reservam-se ao direito de encerrar o presente PROGRAMA, a qualquer tempo, mediante comunicação aos PARTICIPANTES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data do respectivo encerramento.
- 48) O PARTICIPANTE terá o período compreendido entre a data da comunicação do encerramento e a data relativa ao primeiro dia útil anterior ao encerramento para utilizar os PONTOS acumulados, desde que cumprido o disposto nos itens 34 e 35 deste Regulamento. Após esse prazo, todos os PONTOS acumulados e não utilizados perderão a validade.

RESPONSABILIDADE SOBRE OS PONTOS

- 49) O BANCO será responsável pelo pagamento às companhias de aviação civil referente aos valores relativos aos PONTOS convertidos em milhas aéreas pelo PARTICIPANTE.
- 50) À SARAIVA, por sua vez, caberá o pagamento ao BANCO de tarifa pelo gerenciamento do presente PROGRAMA.

CESSÃO DE DIREITOS E INFORMAÇÕES

51) De comum acordo, a SARAIVA e o BANCO poderão promover sorteios de prêmios adstritos à utilização do CARTÃO.

- 52) O PARTICIPANTE autoriza o BANCO, exclusivamente para a obtenção de benefícios do PROGRAMA SARAIVA PLUS, a repassar à SARAIVA, de forma consolidada, o total de PONTOS relativos aos pagamentos/gastos realizados em outros estabelecimentos comerciais filiados à Visa, por meio do CARTÃO Saraiva, de forma consolidada.
- 53) Considerando que o PARTICIPANTE é cliente tanto do BANCO quanto da SARAIVA, o mesmo autoriza o BANCO e a SARAIVA a compartilhar as informações cadastrais referentes ao seu CARTÃO, bem como efetuar ações de divulgação e oferta de produtos e serviços através de mala direta e telemarketing, entre outros meios.

DISPOSIÇÕES GERAIS

54) Além dos PONTOS acumulados para conversão em milhas aéreas, os pagamentos efetuados pelo PARTICIPANTE também gerarão PONTOS no PROGRAMA DE RECOMPENSA SARAIVA PLUS, cujo Regulamento está disponível nas lojas da SARAIVA.